



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3160/2025.**

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2025.

Processo nº 0803877-41.2025.8.19.0063,  
ajuizado por **M.A.D.S.**

A presente ação se refere à solicitação de **suplemento alimentar de Ácido Hialurônico, Colágeno tipo II não desnaturado e metilsulfonilmetano** (Colaten® Force).

De acordo com Laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos (Num. 204045566 - Págs. 6 a 11), emitido em 10 de junho de 2025, a Autora de 64 anos (carteira de identidade – Num. 204045566 –Pág. 1), apresenta **Síndrome do manguito rotador**, trauma de tendão e músculo ao nível do ombro e **dor crônica** há 6 anos. Sendo prescrito **Colaten® Force** – 1 comprimido ao dia. Uso contínuo. Foi descrito piora da dor, caso não use o suplemento. Foi citada a classificação diagnóstica CID 10 M 75.1 - **Síndrome do manguito rotador**.

A respeito do uso do suplemento alimentar de **Ácido Hialurônico, Colágeno tipo II não desnaturado e metilsulfonilmetano** (Colaten® Force), ressalta-se que segundo o fabricante, o colágeno tipo II não desnaturado auxilia na manutenção da função articular, o Ácido Hialurônico é uma substância naturalmente presente nas articulações e responsável por fornecer lubrificação na cartilagem e o MSM é um composto constituído por enxofre orgânico. O enxofre é uma substância necessária para a manutenção dos tecidos conectivos<sup>1</sup>.

Salienta-se que em pessoas sadias, estudos indicam que a suplementação de **colágeno tipo II não desnaturado** pode auxiliar na melhora da função da articulação, ou seja, sua suplementação pode trazer benefícios para a manutenção da saúde articular<sup>2</sup>.

Segundo a literatura consultada, o **manguito rotador** é constituído pelos músculos subescapular, supra espinhal, infra espinhal, redondo menor e pela convergência dos seus tendões. Tem como função auxiliar na mobilidade e proporcionar estabilidade dinâmica ao ombro, através da centralização da cabeça do úmero durante o movimento e da

<sup>1</sup> Colaten® Force. Fabricante Marjan Farma. Disponível em: <<https://colaten.com.br/colaten-force/>>. Acesso em: 19 ago.2025.

<sup>2</sup> Schön C, Knaub K, Alt W, Durkee S, Saiyed Z, Juturu V. UC-II Undenatured Type II Collagen for Knee Joint Flexibility: A Multicenter, Randomized, Double-Blind, Placebo-Controlled Clinical Study. *J Integr Complement Med.* 2022 Jun;28(6):540-548. Disponível em:<<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/35377244/>>. Acesso em: 19 ago.2025.



compressão da cabeça do úmero na glenoide<sup>3</sup>. A **dor** é o principal sintoma e se localiza na região anterolateral do ombro e face lateral do braço e sua intensidade é variável. A maioria dos pacientes se queixa de dor noturna e dificuldade ou incapacidade de deitar-se sobre o lado afetado, sendo este um aspecto muito característico<sup>3</sup>.

A esse respeito, ressalta-se que **não foi encontrado estudo específico com a suplementação de Ácido Hialurônico, Colágeno tipo II não desnaturado e metilsulfonilmetano para o tratamento do quadro clínico de Síndrome do manguito rotador.**

Adicionalmente, informa-se que, para o tratamento da **dor crônica**, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Dor Crônica**, regulamentado pela Portaria nº 1, de 22 de agosto de 2024. Ressalta-se que, nesse protocolo, **não consta a utilização de suplemento alimentar contendo ácido hialurônico, colágeno tipo II não desnaturado e metilsulfonilmetano como forma de tratamento não medicamentoso.**

Em relação ao **registro suplementos alimentares na ANVISA**, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA<sup>4</sup>.

Ressalta-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

A respeito da disponibilização no âmbito do SUS, cumpre esclarecer que o suplemento alimentar de **Ácido Hialurônico, colágeno tipo II não desnaturado e metilsulfonilmetano não se encontra padronizado** em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS no âmbito do município de Três Rios e do estado do Rio de Janeiro.

<sup>3</sup> Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) Atenção Primária em Saúde. Qual tratamento das lesões que acometem o manguito rotador? -. Disponível em: <<https://aps-repo.bvs.br/aps/qual-tratamento-das-lesoes-que-acometem-o-manguito-rotador/>>. Acesso em: 19 ago.2025.

<sup>4</sup> BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa nº 368, de 05 de junho de 2025. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-368-de-5-de-junho-de-2025-635321334>>. Acesso em: 19 ago.2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 204045565 - Págs. 12 e 13, item Do Pedido, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian no Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02